



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



CONTRATO N.º 004/2023

Cotação de Preços n.º 021/2023
Processo n.º 004/2023-C

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - IPREM**, com sede à Rua Carlos Trecenti n.º 105, Centro, Lençóis Paulista/SP, CNPJ/MF 07.556.356/0001-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo **Sr. Antonio Marcos Martins**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 22.007.801-4 e CPF/MF sob n.º 145.983.328-75 e a empresa **DESKTOP INTERNET LTDA.**, com sede a Rua Manoel Amâncio, n.º 342, Vila Mamedina, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 18.681-010, com registro no CNPJ/MF sob n.º 09.666.183/0010-44, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelos Procuradores **Srs. Paulo Soares Linhari Junior**, portador da cédula de identidade n.º RG: 47.092.588-7 e CPF: 402.656.528-98 e **José Edwaldo Tavares Borba Filho**, portador da cédula de identidade n.º RG n.º 08.014.489-2 e CPF n.º 018.439.787-17, tendo em vista o resultado da cotação de preços supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site, DNS (Sistema de Nomes de Domínios), contas de e-mail, armazenamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA **SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Cotação de Preços n.º 021/2023;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O IPREM pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	Material	Valor Mensal (R\$)	Valor Total p/ 12 Meses (R\$)
1	1	Hospedagem	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80

3.2. O preço cotado para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, o IPREM poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista
22.01 – IPREM
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste contrato, atendendo às necessidades e determinações do IPREM e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço;
- Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver

Paulo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



acesso no exercício do trabalho.

4.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do contrato, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

4.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- b) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato;

4.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do contratado vencedor e o IPREM.

4.5. Ao IPREM reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando o rendimento desejado.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o mês de serviços prestados e apresentação da nota fiscal.

4.6.1. As notas fiscais deverão ser indicados o período do contrato a que se refere a nota.

4.6.2. No ato do pagamento, o IPREM realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor.

4.6.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de Agosto de 2023**, após configuração e ativação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

Paulo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao IPREM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Ao IPREM fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Cotação de Preços;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a contratada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a contratada não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

du: Paulo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Diretor Executivo do IPREM, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

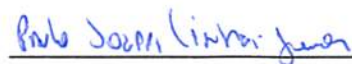
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo os atos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 31 de Julho de 2023.

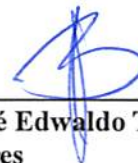
Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Antonio Marcos Martins
Diretor Executivo

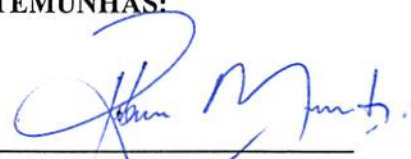



Paulo Soares Linhari Junior



José Edwaldo Tavares Borba Filho
Procuradores

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Robson Murador
RG: 25.593.967-X

2- 
Nome: Ana Paula Paes Ferreira
RG: 19.198.594-6